



# FUNSERV

## CONTRATO 04/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E UMBRELLA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NO PRÉDIO SEDE DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA.

A Fundação da Seguridade social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 - Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-105, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por sua Presidente, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, RG nº 16.881.085 e CPF nº 122.616.658-06 residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante designada CONTRATANTE e a empresa UMBRELLA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 33.642.565/0001-21, com sede à Rua Doutor Gabriel Piza, 667, Santana – São Paulo/SP – CEP: 02551-060 neste ato representada pelo Sr. Benedito Rafael Rodrigues Poiatti, portador do RG nº 44.956.536-1 e CPF nº 376.078.428-37, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 09/2021, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº. 10.520 de julho de 2002 firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar serviços de vigilância e segurança patrimonial no prédio sede da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Sorocaba, conforme termos e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o Edital como Anexo I.
  - 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
    - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e todos os seus Anexos;
    - b) Proposta de 09 de fevereiro de 2022, apresentada pela CONTRATADA;
    - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 09/2021.
  - 1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua Major João Lício, 265, Centro – CEP: 18035-105 Sorocaba/SP.
  - 1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
  - 1.5. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | [funservsorocaba.sp.gov.br](mailto:funservsorocaba.sp.gov.br)  
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993





# FUNSERV

317  
98

## **CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS**

- 2.1.** O valor total do presente contrato, fixo e irreajustável, é de R\$ 252.999,75 (Duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), sendo que a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 21.083,31 (Vinte e um mil, oitenta e três reais e trinta e um centavos).
- 2.2.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 33.90.39.00 – 33.90.39.77.

## **CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse desta Administração e que não seja denunciado por qualquer das partes.
- 3.2.** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.3.** Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de início do contrato.
- 3.4.** A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

- 4.1.** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 4.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 4.3.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.





# **FUNSERV**

310  
88

- 4.4.** Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as diretrizes preestabelecidas.
- 4.5.** Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- 4.6.** Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- 4.7.** A FUNSERV designará o Sr. Gustavo Gomes Novaes, para representá-la na qualidade de gestor do contrato.
- 4.8.** A FUNSERV designará os servidores André Augusto e Mário Henrique Dias para compor a Comissão de Fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.** Implantar, na data indicada pelo CONTRATANTE para o início dos serviços os postos relacionados no Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos horários fixados pela Comissão de Fiscalização, e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.4.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Comissão de Fiscalização, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 5.5.** O supervisor da CONTRATADA deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.



*Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba*

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | [funservsorocaba.sp.gov.br](http://funservsorocaba.sp.gov.br)

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993

6 -



# FUNSERV

- 5.6. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 5.7. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 5.8. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes.
- 5.9. Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos e, ainda:
  - a) Apresentar à Comissão de Fiscalização a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados no cumprimento deste contrato;
  - b) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
  - c) Em conformidade com o disposto na Portaria nº 33.325, de 30/03/2015, da Coordenadoria-Geral de Controle da Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina ao uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades: agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos essências de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.
- 5.10. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
  - a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
  - b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - c) Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
  - d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
  - e) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
  - f) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou



*Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba*

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funsersorocaba.sp.gov.br  
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



# FUNSERV

extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- h) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

5.11. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

5.12. Disponibilizar vigilantes para cobrir os horários de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes em serviço.

5.12.1. Em hipótese alguma será admitido que o posto fique descoberto, não sendo permitido o pagamento de intervalo intrajornada aos funcionários que prestarão os serviços no prédio da CONTRATANTE.

5.12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário para a cobertura dos horários de refeição dos vigilantes tanto no período diurno quanto no período noturno, respeitando os períodos e horários previstos em legislação e Convenção Coletiva.

5.13. Informar a Comissão de Fiscalização os horários em que haverá cobertura de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes.

5.14. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.15. Comunicar à Comissão de Fiscalização, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme Cláusula 6.5.

5.16. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.

5.17. Atender de imediato as solicitações da Comissão de Fiscalização quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.18. Instruir seu supervisor quanto às necessidades de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.

5.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.





# FUNSERV

- 5.20. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob este contrato.
- 5.21. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a) Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente: i) apito com cordão; ii) cassetete iii) porta cassetete iv) colete a prova de balas v) emblema da empresa; e vi) placa de identificação do vigilante, autenticada pela CONTRATADA, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;
  - b) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 5.22. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 5.23. Fornecer **OBRIGATORIAMENTE** convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.
- 5.24. Fornecer **OBRIGATORIAMENTE** vale-alimentação ou ticket-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos).
- 5.25. Efetuar o repasse da participação nos lucros e resultados da CONTRATADA aos empregados, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.
- 5.26. Relatar à Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 5.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 5.28. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 5.29. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou



*Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba*

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br  
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



# FUNSERV

322  
impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

- 5.30. A CONTRATADA deverá observar os dispostos na Lei Municipal 10.188 de 25 julho de 2012, ao que se refere ao uniforme a ser utilizado pelos vigilantes.
- 5.31. A CONTRATADA deverá cumprir a todas as obrigações trabalhistas, efetuar o pagamento e disponibilizar todos os benefícios fixados em lei e em Convenção Coletiva.

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços realizados e atestar nas notas fiscais o recebimento dos mesmos;
- 6.3. Aplicar as penalidades e sanções à CONTRATADA quando for o caso;
- 6.4. Garantir à CONTRATADA o direito a ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido em contrato, mediante recebimento de Nota Fiscal.
- 6.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

- 7.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 7.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:





# FUNSERV

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório com os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados à Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE;
  - b) A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;
  - c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
    - c.1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários (posto por dia) contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela Comissão de Fiscalização, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
    - c.2) A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.
  - d) A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.

**7.3.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados.

7.4. Estando em ordem a documentação, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO

**8.1.** O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável:

- a) **Prova do recolhimento mensal do FGTS**, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma;

a)1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a)2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.



# FUNSERV

- a)3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
  - a)4. Relação de Tomadores/Serviços/Obras- RET;
  - a)5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- b) **Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
    - c)1. Nomes dos segurados;
    - c)2. Cargo ou função;
    - c)3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
    - c)4. Descontos legais;
    - c)5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
    - c)6. Totalização por rubrica e geral;
    - c)7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
  - d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
    - d)1. Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
    - d)2. Data de emissão do documento de cobrança;
    - d)3. Número do documento de cobrança;
    - d)4. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
    - d)5. Totalização dos valores e sua consolidação.
  - e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços e refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
    - e)1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
    - e)2. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- 8.2. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.





# **FUNSERV**

- 8.3.** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 8.4.** **A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.**
- 8.5.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 8.6.** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.
- 8.7.** O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.
- 8.8.** As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, para o CONTRATANTE e apresentadas para a Comissão de Fiscalização juntamente com a documentação de instrução do pagamento, estando em ordem a documentação, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.
- 8.9.** O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, através de boleto, ou depósito em conta corrente devidamente cadastrada na Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 8.10.** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas, a sua apresentação com incorreções ensejará, e/ou a ausência de apresentação dos documentos conforme itens 9.1 e 9.2 ensejarão na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 8.11.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 8.12.** Para os serviços prestados nos municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN,





# FUNSERV

por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

**8.13.** Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

**8.14.** Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

**a)** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

**b)** A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

**8.15.** O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails:  
[contabil@funservsorocaba.sp.gov.br](mailto:contabil@funservsorocaba.sp.gov.br)/[gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br](mailto:gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br)

8.15.1. Deverá constar no Documento Fiscal o No. do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária.

**8.16.** A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.17.** Além do arquivo eletrônico do documento fiscal, a licitante vencedora deverá encaminhar o mesmo (NFe) impresso e os documentos para a FUNSERV – Rua : Major João Lício, 265, aos cuidados de Gustavo e Maria Rita.

## CLÁUSULA NONA REAJUSTE

**9.1.** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [IPC/IPC_0] - 1$$





# FUNSERV

Onde:

R= parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIP5 E0 - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**9.2.** A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de Janeiro/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10520/02 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

**11.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5.** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**11.6.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



*Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba*

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



# **FUNSERV**

- 11.7.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11.8.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a FUNSERV aplicará as sanções cabíveis, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia.
- 11.9.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a FUNSERV aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 11.9.1.** Advertência.
- 11.9.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, de atraso na entrega dos serviços solicitados.
- 11.9.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, por paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.
- 11.9.4.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- 11.9.5.** Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a FUNSERV a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 11.9.6.** A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste Edital e a falta da entrega da garantia no prazo aqui previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 11.10.** Na hipótese supra a FUNSERV poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI de LICITAÇÕES).
- 11.11.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI 8.666/93.
- 11.12.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





# FUNSERV

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assina o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 21 de março de 2022.

  
**Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto**  
**PRESIDENTE FUNSERV**

  
**Benedito Rafael Rodrigues Poiatti**  
**UMBRELLA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

### Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

Nome: Isabel Cristina S. Fernandes  
CPF: 071.936.878-12  
Ass: \_\_\_\_\_





# FUNSERV

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**

**CONTRATADO: UMBRELLA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NO PRÉDIO SEDE DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.





# FUNSERV

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 21 de março de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

Cargo: Presidente

CPF: 122.616.58-06

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

Cargo: Presidente

CPF: 122.616.58-06

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

Cargo: Presidente

CPF: 122.616.58-06

Assinatura: 



*Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba*

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | [funservsorocaba.sp.gov.br](http://funservsorocaba.sp.gov.br)

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



# FUNSERV

## Pela contratada:

Nome: Benedito Rafael Rodrigues Poiatti

Cargo: Sócio/Administrador

CPF: 376.078.428-37

Assinatura:

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Antonio de Oliveira Júnior

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 122.596.828-39

Assinatura:

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gustavo Gomes Novaes

Cargo: Chefe da Seção Administrativa e Financeira

CPF: 361.327.538-42

Assinatura:

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: Mario Henrique Dias

Cargo: Chefe da Divisão de Atendimento e Expediente

CPF: 344.239.348-50

Assinatura:



*Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba*

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



# FUNSERV

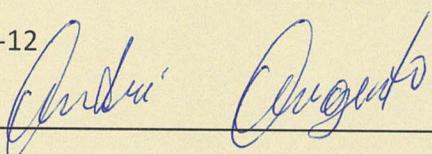
333  
&

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: André Augusto

Cargo: Chefe da Seção Administrativa e Financeira

CPF: 074.286.988-12

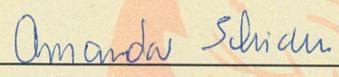
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos licitatórios e prestação de contas compras e licitações

Nome: Amanda Cristina Nunes Schiavi

Cargo: Chefe da Seção de Compras Licitações e Patrimônio

CPF: 369.711.258-94

Assinatura: 

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



*Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba* 8

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funsersorocaba.sp.gov.br  
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993

6.7